



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 07/01/2009  
40

**RESOLUÇÃO Nº 368, DE 7 DE JANEIRO DE 2009**

**SUPRIME, ACRESCENTA E ALTERA  
DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA  
RESOLUÇÃO Nº 346, DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE  
SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, art. 16, da Lei Orgânica Municipal e o inciso I, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica suprimida a redação da Subseção II - Do Auxiliar de Gabinete, da Seção I - Do Gabinete da Presidência, do Capítulo III - Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, e o seu respectivo art. 6º, a saber:

*Art. 6º Suprimido.*

**Art. 2º** A Seção II - Dos Assistentes Técnicos Parlamentares, do Capítulo III - Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, e seu respectivo art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de subseção única:

**Seção II**

**Do Assessor de Relações Públicas e Institucionais**

**Art. 7º** Ao Assessor de Relações Públicas e Institucionais compete, sob orientação da Mesa Diretora e Direção Geral, planejar, implantar e desenvolver o processo



## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

*total da comunicação institucional da Câmara Municipal como recurso estratégico com seus diferentes públicos e demais instituições, e ordenar todos os seus relacionamentos com os mesmos, objetivando gerar um conceito favorável sobre a Câmara Municipal, capaz de despertar no público e instituições credibilidade, interesse de maior aproximação em relação às suas atividades.*

**Parágrafo único.** *Compete especificamente ao Assessor de Relações Públicas e Institucionais no exercício de suas atribuições:*

*I - orientar a Mesa Diretora e demais órgãos da Câmara Municipal na formulação de políticas de relações públicas;*

*II - promover maior integração da Câmara Municipal junto às comunidades e instituições públicas ou privadas;*

*III - planejar, coordenar e promover os serviços de contato com a população e instituições públicas ou privadas, colhendo dados e opiniões sobre os trabalhos que são desenvolvidos na Câmara Municipal, bem como de sugestões para aperfeiçoamento e produtividade;*

*IV - coordenar e desenvolver os serviços de assessoramento para a resolução dos problemas institucionais que influem na posição ou imagem da Câmara Municipal perante a opinião pública;*

*V - planejar, coordenar e promover campanhas voltadas para a busca de opinião pública sobre as atividades da Câmara Municipal;*

*VI - coordenar e desempenhar os serviços de consultoria externa de relações públicas junto aos Poderes Públicos, entidades e dirigentes de instituições;*

*VII - planejar, coordenar e desempenhar os serviços voltados para ensinos e disciplinas ou de técnicas de relações públicas.*

### **Subseção Única**

#### **Do Assistente de Relações Públicas**

**Art. 7º-A.** *Compete ao Assistente de Relações Públicas auxiliar o Assessor de Relações Públicas em suas atividades, promovendo levantamento, redações e pesquisas, garantindo maior eficiência e qualidade nos serviços desenvolvidos nesta área.*

**Art. 3º** A Seção III - Da Assessoria Jurídica, do Capítulo III - Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes redações, e acrescida de subseção e seu respectivo art. 9º-A:



## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

### **Seção III**

#### **Da Procuradoria Jurídica**

*Art. 8º A Procuradoria Jurídica tem por objetivo o assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e demais unidades da Câmara em assuntos de natureza jurídica sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.*

#### **Subseção I**

##### **Do Procurador Jurídico**

*Art. 9º Ao Procurador Jurídico compete:*

*I - emitir parecer sobre questões de natureza jurídica de interesse da Câmara Municipal;*

*II - representar a Câmara em juízo, quando para isso for credenciado;*

*III - preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência;*

*IV - manter o Diretor Geral e o Presidente da Câmara informados sobre os processos em andamento;*

*V - desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;*

*VI - realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;*

*VII - elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara;*

*VIII - promover e fazer o devido assessoramento aos Vereadores em assuntos jurídicos de interesse da Câmara;*

*IX - promover e elaborar projetos de interesse do Vereador;*

*X - providenciar e prestar o devido assessoramento à Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados.*

*XI - providenciar e prestar assessoria, quando solicitado, às comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;*

*XII - providenciar e fazer acompanhamento junto aos trabalhos desenvolvidos nas Comissões;*

*XIII - promover de desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates; e*

*XIV - exercer outras atividades correlatas.*



## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

### **Subseção II**

#### **Dos Assessores Jurídicos**

**Art. 9º-A.** *Aos Assessores Jurídicos compete atuar junto à Procuradoria Jurídica, prestando assessoria jurídica aos órgãos da Câmara Municipal, emitindo pareceres sobre as proposições e documentos que lhes forem distribuídos, acompanhando e providenciando suporte jurídico à Mesa, ao Plenário, às Comissões e Vereadores.*

**Art. 4º** O Capítulo III - Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar acrescido das seções V e VI, e respectivos artigos 10-A, 10-B, 10-C e 10-D, vigorando com os seguintes textos:

### **Seção V**

#### **Do Coordenador Parlamentar**

**Art. 10-A.** *O Coordenador Parlamentar tem por competência coordenar e planejar as ações político-partidárias dos representantes, partidos e blocos partidários na Câmara Municipal.*

**Art. 10-B.** *Compete ao Coordenador Parlamentar:*

*I - orientar e assistir aos parlamentares em suas ações político-partidárias junto às comunidades, órgãos ou entidades;*

*II - planejar, coordenar e executar atividades de representatividade político-partidária na Casa, buscando a interação entre os órgãos das esferas de governo;*

*III - manter e atualizar o quadro de representatividade partidária da Câmara, comunicando aos demais órgãos internos e outros de interesse da Câmara;*

*IV - buscar e atualizar informações sobre a estrutura político-partidária a nível nacional, providenciando as devidas adoções a nível de Município;*

*V - intermediar e providenciar suporte aos partidos políticos representados na Câmara Municipal, facilitando o intercâmbio com as demais entidades político-partidárias;*

*VI - acompanhar os Vereadores, quando solicitado, para participar de reuniões político-partidárias; e*

*VII - exercer outras atividades correlatas.*



## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

### **Seção VI**

#### **Chefe de Cerimonial**

**Art. 10-C.** O Chefe de Cerimonial tem como competência planejar, coordenar e organizar as atividades de cerimonial na Câmara Municipal, adotando métodos que garantam maior efetividade e abrangência nos eventos solenes ou de interesse da instituição.

**Art. 10-D.** Compete ao Chefe de Cerimonial:

- I** - zelar pela observância das normas do Cerimonial nas solenidades;
- II** - organizar, orientar, controlar e coordenar as solenidades que se realizarem na Câmara Municipal;
- III** - definir, com aprovação do Diretor Geral, a configuração das solenidades e dos eventos de que venham a participar;
- IV** - preparar, organizar e supervisionar as solenidades de concessão de honrarias pela Câmara Municipal;
- V** - aplicar as normas e os procedimentos do Manual de Cerimonial;
- VI** - acompanhar o Presidente e, quando solicitado, os Vereadores, em suas visitas, recepções, solenidades e eventos de que eles participem como convidados, interna ou externamente, colaborando na orientação;
- VII** - assegurar a observância do cerimonial e da ordem de precedência nos eventos que a Câmara promover ou de que seja anfitrião;
- VIII** - orientar e supervisionar a expedição de convites que sejam em nome da Câmara Municipal;
- IX** - assessorar ao Presidente e aos Vereadores em assuntos referentes à área de cerimonial;
- X** - orientar e supervisionar, desde que solicitado, os eventos de seminários, conferências, exposições e visitas de cortesia, nacionais e internacionais, nos quais a Câmara Municipal se faça presente, bem como os cardápios, decorações, layout, café da manhã, almoços, jantares, coquetéis e coffee break;
- XI** - orientar e supervisionar o uso de equipamentos eletrônicos, multimídia, fotografia e filmagem, bem como os registros gravados das palestras; e
- XII** - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 5º** A Seção Única - Do Diretor Geral, Capítulo IV - Das Finalidades e da Estrutura Interna da Diretoria Geral, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar acrescida das seguintes subseções e respectivos artigos, renumerando-se as demais:



## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

### **Subseção I**

#### **Do Assistente de Direção Geral**

**Art. 12-A.** *Compete ao Assistente de Direção Geral auxiliar o Diretor Geral em todos os seus serviços, providenciando suporte e apoio na execução das tarefas, inclusive auxiliando nos serviços de supervisão e coordenação da Câmara Municipal.*

### **Subseção II**

#### **Do Arquivista**

**Art. 12-B.** *O arquivista tem por competência planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivos da Câmara Municipal.*

**Art. 12-C.** *Compete ao Arquivista:*

*I - planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo;*

*II - planejar, orientar e dirigir as atividades de identificação de espécies documentais e participação no planejamento de documentos e controle de multicópias;*

*III - planejar, organizar e dirigir os serviços relacionados a centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;*

*IV - planejar, organizar e dirigir os serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos e orientação do planejamento de automação aplicada aos arquivos;*

*V - orientar quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos e orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;*

*VI - adotar medidas necessárias à conservação de documentos;*

*VII - elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos e assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;*

*VIII - desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes;*

*IX - receber, registrar e distribuir documentos, bem como controle de sua movimentação;*

*X - classificar, arranjar, descrever e executar demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;*

*XI - preparar documentos de arquivos para microfilmagem, e conservação e utilização do microfilme;*

*XII - preparar documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados; e*

*XIII - exercer outras atividades correlatas.*



## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

### **Subseção III**

#### **Do Assistente Administrativo**

**Art. 12-D.** *Compete ao Assistente Administrativo assistir ao Diretor Geral nos assuntos e tarefas que lhes forem designados, bem como orientar e acompanhar a execução dos trabalhos de natureza burocrática e administrativa desenvolvidos na Diretoria Geral.*

**Art. 6º** A Seção Única - Do Departamento Legislativo, Do Capítulo V - Da Unidade de Apoio Parlamentar, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção e respectivo art. 14-A:

### **Subseção II**

#### **Da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões**

**Art. 14-A.** *Ao Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões compete planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de apoio e assessoramento ao Plenário e Comissões, garantindo suporte ao desenvolvimento dos trabalhos do Departamento Legislativo, objetivando maior descentralização e estruturação da unidade.*

**Art. 7º** O Anexo I, dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO I**

#### **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

##### **A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS**

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>NÚMERO DE FUNÇÕES</b>
<i>Diretor Geral</i>	<i>CC.1</i>	<i>1</i>
<i>Procurador Jurídico</i>	<i>CC.1</i>	<i>1</i>



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

<i>Assessor Jurídico</i>	CC.2	2
<i>Coordenador Parlamentar</i>	CC.3	1
<i>Chefe de Gabinete</i>	CC.3	1
<i>Chefe de Cerimonial</i>	CC.3	1
<i>Assessor de Relações Públicas e Institucionais</i>	CC.4	1
<i>Assistente de Comunicação</i>	CC.4	2
<i>Motorista da Presidência</i>	CC.4	1
<i>Assistente de Direção Geral</i>	CC.4	1
<i>Assistente de Relações Públicas e Institucionais</i>	CC.5	3
<i>Arquivista</i>	CC.5	1
<i>Assistente Administrativo</i>	CC.6	7

**B) FUNÇÕES GRATIFICADAS, ORDENADAS POR SÍMBOLOS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>NÚMERO DE FUNÇÕES</b>
<i>Diretor do Departamento Legislativo</i>	FG1	1
<i>Diretor do Departamento de Administração e Finanças</i>	FG1	1
<i>Chefe da Divisão Administrativa</i>	FG2	1
<i>Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões</i>	FG2	1
<i>Encarregado de Serviços Financeiros</i>	FG3	1





Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 07/01/2009

**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 9º** Fica inserido o art. 27-A ao Capítulo VII - Dos Cargos e Funções de Assessoramento, Direção e Chefia, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

*Art. 27-A. O Poder Legislativo Municipal poderá disponibilizar servidor para prestar serviços em órgãos públicos.*

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

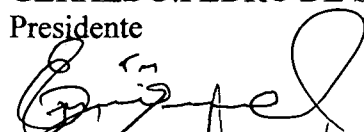
**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

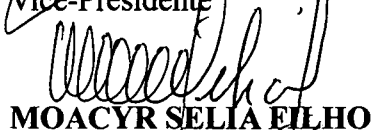
**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 356, de 26 de fevereiro de 2007; a Resolução nº 365, de 25 de junho de 2008; e a Resolução nº 351, de 8 de junho de 2006.

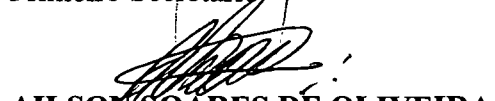
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de janeiro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

  
**GERALDO PEDRO DE SOUZA**  
Presidente

  
**EVARISTO MIGUEL**  
Vice-Presidente

  
**MOACYR SELIA FILHO**  
Primeiro Secretário

  
**AILSON SOARES DE OLIVEIRA**  
Segundo Secretário

p0239\vtp



## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

**Art. 8º** O Anexo II - Organograma da Câmara Municipal de Nova Venécia, passa a vigorar da seguinte forma:

### **ANEXO II** **ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**

